



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°0204/GP/2023
PROCESSO N°1273/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°045/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E EMPRESA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura senhor **ROBERTO DAMACENA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n°. 678.***.***-72, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.313.733/0001-62, sediada na Rua Projetada C, S/N, Parque Industrial, Lote 04 Quadra 513, Realeza PR, neste ato representado por seu Representante Legal **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO**, brasileiro, inscrito no CPF n°327.***.***-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo, 860, Centro, Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.260-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão Eletrônico N° 045/SUPEL/2023, regulando-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de implementos agrícolas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações no [Termo de Referência 02 de 04/12/2023 \(ID 154468\)](#) e [Termo DE ADJUDICAÇÃO de 20/12/2023 \(ID 160023\)](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo para entrega do veículo será 30 (trinta) dias úteis, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Projeto Atividade: 20.608.0021.2072.0000

Ficha 860

Elemento de despesa 4.4.90.52 - DESPESAS DE CAPITAL

Equipamento e Material Permanente, sendo estes de Convênio

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de R\$ 41.998,00 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

6.2. Deverá, obrigatoriamente, possuir e comprovar no ato da licitação, por meio de documentação oficial emitida pelo fabricante, ser representante dos equipamentos e ter condições de prestar o serviço de garantia mínima;

6.3. O termo a que se refere o subitem anterior será lavrado somente após a entrega de todos os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento, precedidos de rigorosa vistoria e fornecimento integral de todas as documentações constantes neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços, materiais, ferramentas e transporte necessários à correção dos defeitos apresentados pelas peças, componentes e subconjunto dos equipamentos fornecidos, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA;

6.5. Todos os equipamentos, serviços e componentes deverão ser fornecidos com a garantia mínima exigida, como qualquer avaria constatada em suas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas (incluindo software ou firmware). Deverão ser acompanhados dos respectivos catálogos técnicos com todas as informações para a operação e manutenção dos equipamentos e seus respectivos acessórios.

6.6. A garantia a ser prestada deverá, obrigatoriamente, cobrir qualquer defeito proveniente de qualquer erro ou omissão do FABRICANTE e/ou CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, matéria prima, de fabricação, de montagem, de colocação em serviço, de operação, de manutenção, de coordenação técnica e administrativa;

6.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.8. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.9. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.11. O transporte e a entrega dos implementos e equipamentos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro, em conformidades com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura de contrato.

6.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

6.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.

7.2 Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.3 A Contratante não se responsabilizará por produtos entregues a servidores sem os devidos tramites administrativos.

7.4 A contratante poderá recusar produtos que estiverem inadequados às especificações deste termo, ficando a contratada responsável em adequar o produto para posterior recepção.

7.5 A contratante exigirá as garantias de fábrica conforme solicitadas no presente termo, sem ônus a mesma, caso algum item apresente problemas técnicos.

7.6 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal do Contrato, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

7.7 o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.9 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.10 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.11 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.14 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.15 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.16 Disponibilizar local adequado para a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

8.3 Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos, por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos.

8.4 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos Equipamentos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

8.5. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos equipamentos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

8.6. Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos Equipamentos, além dos prazos previstos no subitem 5.1 do termo de referencia, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

8.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Governador Jorge Teixeira, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude ou falha na execução do contrato;

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

- f) Será descontado multa mediante a nota fiscal.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, e/ou até o decimo dia útil do mês subsequente referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente o relatório mensal de prestação de serviço, depois de recebido e atestado pelo fiscal do contrato especificamente designado.

Parágrafo Segundo. O valor oferecido na proposta de empresa vencedora deverá incidir sobre os custos gastos para entrega dos serviços e equipamentos e vigência do contrato.

Parágrafo terceiro. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Parágrafo Quarto A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da CONTRATANTE por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo A Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

Parágrafo Nono. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

Parágrafo Décimo. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

Parágrafo Décimo - Terceiro. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 10º desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto. No ato do pagamento a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal e INSS)

Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Certidão de Falência e concordata

a). Deverá constar na Nota Fiscal:

a.1) Número do processo de despesa;

a.2) Número do contrato (caso tenha contrato)

a.3) Número da nota de empenho; e

a.4) Número da ordem de fornecimento/serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A alteração no valor deste CONTRATO obriga a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, será conforme estabelecido através da [Portaria 263 de 22/12/2023 \(ID 161103\)](#), e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;

Ficam designados, para compor a referida comissão de fiscalização de contrato, os seguintes servidores;

Sergio Da Silva Santos, cpf. 940.***.***-87, denominado fiscal;

Miguel Gomes De Araujo, cpf. 302.***.***-34, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Roberto Damacena Dos Santos, portador do CPF Nº 678.***.***- 72.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A Comissão de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Por força do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração e finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL:

14.1. Não será permitida a cessão ou a transferência (total ou parcial) do objeto licitado e deste contrato à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. No caso de eventual paralisação, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço e/ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

16.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira/RO.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o FORO do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, de igual teor e forma, com testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ROBERTO DAMACENA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DAMASCENA DOS SANTOS, SEC. MUN. DE AGRICULTURA**, em 22/12/2023 às 12:14, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2023 às 12:57, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 27/12/2023 às 09:49, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **161148** e o código verificador **E4E95678**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	WESKLEY BEZERRA DE SOUSA	***.229.612-**	22/12/2023 12:16
2	MIGUEL GOMES DE ARAUJO	***.244.542-**	28/12/2023 16:37
3	SERGIO DA SILVA SANTOS	***.473.409-**	09/01/2024 13:32

Referência: [Processo nº 1-1273/2023](#).

Docto ID: 161148 v1